



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 018/94.-

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 008/91, de 17.9.91 e RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S., COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI :-

- Artº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S., como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.
- Artº 2º - Sem prejuízo das funções do Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.:
- I - Definir as prioridades de Saúde;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - Atuar na promulgação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do S.U.S. - Sistema Único de Saúde do Município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município - S.U.S.;
 - VII - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços do setor, observados os critérios fixados pela legislação pertinente;
 - VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 018/94 - fls. 02 -

- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, no raio de ação do Sistema Único de Saúde - S.U.S.;
- X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do S.U.S. do Município à população, às instituições públicas e privadas;
- XII - Garantir a participação e controle comunitário, através da Sociedade Civil organizada nas colegiadas gestoras das ações da saúde;
- XIII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários;
- XIV - Convocar as conferências municipais de saúde;
- XV - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XVI - Obedecer normas disciplinares correlatas, dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

C A P I T U L O I I

Artº 3º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., terá a seguinte composição paritária, conforme § 4º do Artº 1º da Lei nº 8.142/92:

- I - Um representante da Diretoria Administrativa da Vida e Ação Social de Florínea, mais suplente;
- II - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde, mais suplente;
- III - Um representante da Secretaria da Educação, mais suplente;
- IV - Um representante de prestadores de serviços da saúde, mais suplente;
- V - Um representante do Poder Legislativo, mais suplente;
- VI - Cinco (5) representantes de usuários.

Artº 4º - O Diretor da Unidade Administrativa da Vida e Ação Social de Florínea, será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C. M. S.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 018/94 - fls. 03 -

Artº 5º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., pela totalidade de seus membros, decidirá sobre os impedimentos legais, promovendo a substituição temporária ou definitiva dos seus membros julgados impedidos de acordo com o Regimento Interno constante do artigo 9º da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno previsto no "Caput" deste artigo só poderá sofrer alterações com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do C.M.S.

Artº 6º - O mandato do C.M.S. coincidirá com o do Prefeito, ficando prefixada a data de sua renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renovação dos dirigentes do C.M.S. dar-se-á por decreto do Poder Executivo, observados os preceitos do Artº 3º da presente Lei.

DO FUNCIONAMENTO

Artº 7º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do C.M.S., de verão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Artº 8º - O C.M.S., terá um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e homologados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei.

Artº 9º - As funções desempenhadas pelos conselheiros, serão gratuitas, porém consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artº 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP, 08 de agosto de 1994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"